



RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CONSELHO GESTOR, de 21 de agosto de 2018.

Define diretrizes para a natureza do trabalho final do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS – faz saber que o Conselho Gestor, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

CONSIDERANDO a decisão da reunião do Conselho Gestor, realizada no Rio de Janeiro, nos dias 02 e 03 de julho de 2018, e em revisão ao que define a Resolução 01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º: Definir as diretrizes para natureza do trabalho final do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS:

I - A pesquisa deverá ser de natureza obrigatoriamente interventiva e ter como tema/foco/objeto de investigação um problema da sala de aula da Educação Básica em que atua mestrando no que concerne ao ensino e aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura.

II – Respeitada a Portaria Normativa Nº. 17 - CAPES, o Trabalho de Conclusão Final (TCF) poderá ter diferentes formatos e ser constituído de uma parte teórica e uma prática.



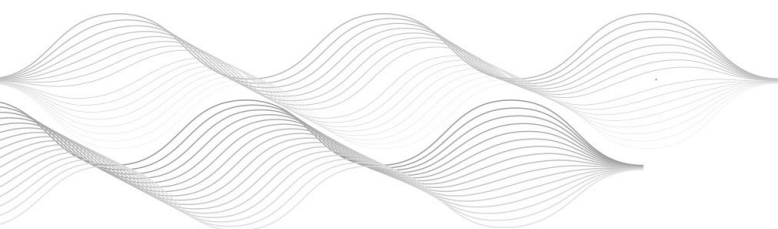
III - O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que tiver como produto principal um material didático, que tenha suportes como vídeo, *software*, caderno pedagógico, entre outros, deverá vir acompanhado de um relatório de pesquisa que contemple a seguinte estrutura:

- i – Elementos pré-textuais;
- ii – Introdução;
- iii – Fundamentação teórica;
- iv – Metodologia;
- v – Análise dos dados;
- vi – Referências;
- vii – Elementos pós-textuais.

IV – O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que for constituído de uma Dissertação deverá apresentar a seguinte estrutura:

- i – Elementos pré-textuais;
- ii – Resumo, em português e em inglês ou em outra língua estrangeira;
- iii – Sumário;
- iv – Introdução;
- v – Fundamentação teórica;
- vi – Metodologia e proposta de intervenção pedagógica;
- vii – Descrição das etapas da intervenção pedagógica desenvolvidas e análise dos resultados;
- viii – Considerações finais;
- ix – Referências;
- x – Elementos pós-textuais.

Art. 2º: Quando necessário, o projeto de TCF deverá ser submetido ao Comitê de Ética da Instituição a que pertence a Unidade do PROFLETRAS.





Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Gestor, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves
PRESIDENTE

